ASSINATURA DO TITULAR







Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio 166

Classificacao: RESIDE/RESIDENCIAL

ZENI FARIAS R BELEM, 60 - QD12LT17 FRENTE

CEP: 87400000

Cidade: CRUZEIRO DO OESTE - PR CPF: ***.***.29-04

PAGUE COM PIX

66151104

AS [1.6.34.2] RW420

R\$ 78,54

01/08/2025



07/2025

NOTA FISCAL No 176694918 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 09/07/2026

Consulte Chave de Acesso em: https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdi Chave de acesso. 41250704368898000106660031765949182031621420 Protocolo de Autorizacao: - as -03:00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

10/06/2025

09/07/2025

N. Dias

29

08/08/2025

Itens da Fatura (01) CONSUMO (02) USO SISTEMA (03) B VERME P1 (04) MUI TA POR A (06) ACRESCIMO M (06) JUROS CONTA TOTAL

Unidade Quantidade Preco unit (R\$) com tributos

Valor (R\$) PIS / COFINS 31,74 39,86 5,01 1,63 0,09 0,21 78,64

ICMS

Tarifa unit.(R\$)

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S. B. VERMELHA | (04) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (06) ACRESCIMO MORATORIO | (06) JUROS CONTA ANTERIOR

No DIAS FAT

CONSUMO FATURADO JUN 26 MAI 26 ABR 26 MAR 26 FEV 26 JAN 26 DEZ 24 81 31 98 96 28 28 130 123 106 114 108 125 33 32 30 31 30 30 NOV.24 OUT.24 SET.24 AGO.24 JUL.24 87 31 96 96

Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
ICMS	76,61	19,00	14,55
PIS	62,03	0,99	0,62
COFINE	62,03	4,58	2,85
	Reservad	o ao Fisco	

98.BF37.09A5.E5E7.BAE1.7287.F740.D345

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Anterior	Atual	Const Medidor	kWh
0873607317	k₩h	-	16820	15906	1,00	86
A time of the party of magazine	DE	AVISO DE	VENCIME	NTO		

debito sujeita ao corte a partir de 25/0 icerrado se mantido 3 meses em corte informe legislacao. Valores de atividac iculidos. Eventual reaviso anterior per esconsidere.

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,62 E COFINS R\$ 2,85, CONFORME RES. ANEEL 130/200 Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIUNAL REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 2,02% A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 34/2/2026 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes. DEBITOS: 06/2026 R\$ 71 62 Periodos Band Tarif.: Vermelha P1:11/06-09/07



A COPEL É DIGITAL E CABE NO SEU CELULAR





PIX COPEL: COPIOU, COLOU, PAGOU!



Precisou da Copel? Manda um whats!

41 3013-8973

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal bifásico 50kWh, trifásico 100kWh) em moeda corrente equivalente.

lluminação Pública - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação

Energia Cons. B. (Bandeira Tarifária) - Acréscimo referente ao Sistema de Bandeiras Tarifárias, que consiste na aplicação de tarifas diferenciadas conforme o custo de geração de energia elétrica no período. São 3 modalidades:

VERDE para condições favoráveis de geração, sem acréscimo do valor; AMARELA para condições menos favoráveis de geração, haverá acréscimo

VERMELHA condições mais custosas de geração, com acréscimo maior de da energia consumida.

Os valores das bandeiras são determinados pela ANEEL.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

Copel: 0800 51 00 116 | site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606 | site: www.copel.com/ouvidoria

Aplicativo: COPEL

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, para consultas, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com











DIA DA LEITURA

Facilite o acesso do leiturista. Evite faturamento pela média

Onde pagar a conta de luz

Prefira o débito automático em conta corrente, é muito mais fácil e seguro.



Cuide bem do seu melhor amigo Prenda seu cão no dia da leitura.







Rosaldo Paragnan

REPUBLICA FEDERATIVA DO PROPERTO



ESTADO DO PARANÁ

DISTRITO - MUNICÍPIO E COMARCA DE ALTO PIQUIRI

REGISTRO CIVIL

ROSALDO PACAGNAN

No

ÓBITO

ROSALDO ELIAS PACAGNAN

MARIA APARECIDA RISSARDO PACAGNAN

de 19 93

0 11.0 12.0 10
CERTIFICO que em data de 21 de maio (05) de 19 93 no
livro n. C -3, á fls. 03 sob o n.o 1,610, foi feito o registro do Obito
SONO TITNO DA SIDVA" -
falecid o em 21 de maio (05) de 19 93 - , às 7,00 horas
em Hospital a Rua Antonio Volpato 336. nesta cidade -
do sexo <u>masculino</u> -, de côr , profissão <u>lavrador</u>
natural de Umuarama -PR
domiciliado e residente Rua Bom Sucesso, 536 - nesta cidade.
com 25 anos -
de:Claudio Lino da Silva e de dona: Maria Batista dos Santos na-
turais do Est.da Bahia, residentes n/municipio -
tendo sido declarante o Sr.a Zeni Farias da Silva, exposa do extinto.
e o óbito atestado pelo Dr. Sebastiao Ferreira dos Santos, d/cidade.
que deu como causa da morte a Morte sem assistência
Alto Piquiri -PR. e o sepultamento foi feito no cemitério de
Observações: O extinto deixa viúva a Sra. ZENI FARIAS DA SILVA,
com quem era casado no CRC desta cidade sob no 735 fla 010 1:
vro B-6, aos 23/06/90, deixando desse consórcio Ol filho menor,
éra eleitor, e não deixa bens a inventariar. Cert.Disp.de incor-
poração da 15ª CSM RA 15250202734 4. Feita comunicação de acôrdo
com a lei
O referido é verdade e dou fé.

Alto Piquiri

108422W ANTIBAGA RISAM ALTO Figuiri -PR. com quem éra casado no CRC.desta cidade, sob nº1.735,fls.239,livro B-6, aos 23/06/90, deixando desse consórcio Ol filho menor, éra eleitor, e não deixa bens a inventariar. Cert.Disp.de incorporação da 15ª CSM RA 15250202734 4. Feita comunicação de acôrdo com a lei .-

Cia de Saneamento do Parana - SANEPAR Rua Engenheiros Reboucas, 1376 Curitiba - PR www.sanepar.com.br

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZACAO DE LIGAÇÃO PREDIAL

Protocolo de solicitacao: 20110112.1109.15015

Nome do cliente: ZENI FARIAS

Data de nascimento: 10/12/1982

Endereco: R BELEM 01876

Telefone: 44-9922-7734 Cidade: CRUZEIRO DO OESTE

Bairro: VILA BRASIL Quadra: 12 Lote: 17 CEP: 87820-000

Entre ruas: AV PALMAS

R IVAI

Condicoes de pagamento: 10 parcelas de R\$

5,10

O cliente acima qualificado esta de acordo com as seguintes condicoes:

. Autoriza a cobranca do valor da parcela mensal referente a Ligacao de agua, na rubrica de servicos, da tarifa do servico de abastecimento e esgotamento sanitario na conta mensal, conforme tabela vigente.

RESIDENCIAL		TARIFA	SOCIAL	COMERCIAL	E INDUSTRIAL
FAIXA	AGUA (R\$)	FAIXA	AGUA (R\$)	Faixa	AGUA (R\$)
Ate 10 m3	16,35	Ate 10 m3	5,00	Ate 10 m3	29,40
De 11 m3 a 30 m3	16,35 + 2,45 /m3	Acima	5,00	Acima	29,40
Acima de 30 m3	65,35 + 4,18 /m3	de 10 m3	0,50 /m3(de *) 10 m3	3,31 /m3

- (*)Valor aplicado ate o volume estipulado para o consumo mensal da familia, o qual corresponde a 2,5 metros cubicos por ocupante do imovel cadastrado junto a Sanepar. Os consumos superiores ao limite da familia serao tarifados pelo valor da tarifa da categoria residencial da faixa correspondente ao volume registrado.
- Responsabiliza-se pela demarcacao do local onde sera instalado o cavalete da ligacao de agua, o qual sera instalado de acordo com os padroes exigidos pela SANEPAR, sendo que a localizacao do cavalete devera estar a 50 cm do alinhamento predial no sentido perpendicular, a, no minimo 30 cm da divisa lateral e, no maximo 50 cm do portao de acesso.
- . Garantira o livre acesso ao hidrometro para execucao da leitura, manutencao ou retirada, conforme artigo 26 do Decreto Estadual 3926/88.
- Quando nao houver espaco dentro do alinhamento para instalacao do cavalete, este sera instalado fora do alinhamento predial em caixa subterranea, dentro dos padroes SANEPAR, sendo os custos de inteira responsabilidade do cliente.
- . A caixa subterranea somente se localizara dentro do alinhamento predial quando a ligacao de agua tiver diametro superior a 3/4 de polegada.
- . A guarda e conservacao da ligacao e do medidor sao de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado ao cavalete (pecas, conexoes, re-

gistro de pressao, lacre, hidrometro, etc.), ou, em caso de furto, os custos de regularizacao, bem como demais medidas aplicaveis, correrao as expensas do cliente.

- . A responsabilidade da Sanepar pela qualidade da agua corresponde ao produto fornecido ate o ponto de entrega, conforme determinado no paragrafo lo do artigo 90 do Decreto Estadual 3926/88.
- . O sistema de abastecimento da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela NBR 12218 da Associacao Brasileira de Normas Tecnicas ABNT.
- Responsabiliza-se pelos DEBITOS existentes na ocasiao do cancelamento da ligacao por sua solicitacao ou por iniciativa da SANEPAR, conforme disposicao do Decreto Estadual 3926/88.
- . De acordo com o artigo 21 do Decreto Estadual 3926/88, e vedada a instalacao de qualquer dispositivo no cavalete, assim como somente a Sanepar podera realizar manutencao ou alteracoes no cavalete e no medidor, conforme artigo 27 do referido Decreto.
- O cliente devera fazer o pedido de interrupcao (corte a pedido) e efetuar o pagamento da solicitacao do corte e faturas vencidas e a vencer quando nao fizer mais uso da ligacao.
- . E de responsabilidade do cliente manter os seus dados cadastrais atualizados. Sempre que mudar de endereco, devera comunicar a SANEPAR, para atualicao cadastral.
- . As condicoes que regem a prestacao do servico de abastecimento de agua pela Sanepar estao expressas no Decreto Estadual 3926/88 e demais legislacoes e normas da SANEPAR.
- O prazo para execucao da ligacao de agua, desde que todas as condicoes estejam atendidas e nao existam outros impedimentos, como a necessidade de autorizacao para travessia em pavimento asfaltico, sera de ate 10 dias (uteis), contados a partir desta solicitacao.

Em concordancia com as clausulas acima, autoriza a SANEPAR a executar a ligacao de agua no endereco acima mencionado, concordando com o lancamento na conta dos valores correspondentes a forma de pagamento estipulada, ou de outros servicos que venha solicitar futuramente.

12/01/2011 CRUZEIRO DO OESTE

Registrado por: GILSON ROPELLATO JUNIOR S015015

Solicitado	por	: ZENI	FAR	IAS			
RG :							
CPF:							
Assinatura	do	cliente	ou	solicitante:			

Registro I.o 12.390

7 Hall 255 6



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO POSSESSÓRIOS, DE DIREITOS na forma abaixo:

QUE entre sí fazem, de um lado, como cedente: PAULO SERGIO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.161.661-4-PR, CPF n° 055217299-50, brasileiro, solteiro, maior, capaz, lavrador, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, 260, Cruzeiro do Oeste-Paraná; e, de outro lado, como cessionária: ZENI FARIAS SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.848.471-0-PR, n° 490560429-04, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada à Rua Belem, 300, Cruzeiro do Oeste-Paraná; e ainda como anuente convivente concordante: LUCIMAR MOREIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n° 10.482.360-2-PR, CPF n° 072137189-24, brasileira, solteira, maior, capaz, do lar, residente e domiciliada à Rua Santo Amaro, 260, Cruzeiro do Oeste-Paraná, os cuais se comprometem a cumprirem com as cláusulas e condições deste quais se comprometem a cumprirem com as cláusulas e condições deste contrato.

- CAS MAN SU 01) - Que há mais de 01 (um) ano, é ele cedente, possuidor mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, da posse do imóvel, a saber: Lote de Terras nº 17 (dezessete), da Quadra nº (doze), situado na Vila Brasil, nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com área de 490,00 m2.
- 02) Que pela presente e na melhor forma de direito, vem fazer cessão de ditos direitos possessórios, o que ora efetivam, em favor da cessionária, transmitindo-lhe a posse de que é detentor, pelo preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos à vista em moeda corrente deste país, que os vendedor dá quitação de pago e satisfeito, prometendo nunca mais reclamar outro pagamento, obrigando-se, por sí e seus herdeiros, a fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, assim investem a cessionária em todos os direitos.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente.

07

(PR),

PAULO SERGIO CARDOSO

do

Oeste

Cruzeiro

ZENI FARIAS DA SILVA

Maio de

de

Les Condreia machada 1ª Testemunha

LUCIMAR MOREIRA DA SILVA

2 a Testemunha

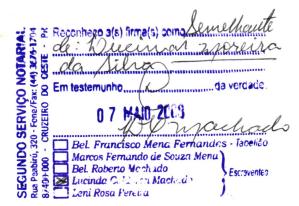
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTUROS E DOCUMENTOS ETJE PESSOAS JURIDICAS E.DE PROTESTOS DE TÍTULOS.

> Oswaldo Moretto OFICIAL

Rus Rotary, nº 487 - Centro Fons: (44) 3876-1472 17480-090 - Cruzeiro do Osete - PR

2.008.





Apontado nesta data sob nº 12 390 de Livro Registro Iniegral Cruzeiro do Oct. 13 de 05 de 208

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TITULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS
E.DE PROPESSOAS JURIDICAS
SELO
OFICIAL
RUE TOLET PROPESSOAS DE TITULOS E
FORME PESSOAS JURIDICAS
87420-050 UR TOLETO SELO
OFICIAL
RUE TOLET PROPESSO OFICE PR

Oswaldo Moretto Oficial

Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas Registrado sob nº 0000000208/2008 Livro 003

TÍTULOS E DOCUMENTOS
C Distribuidor VRC 30,00 R\$ 3,15

O Contador VRC 0,00 R\$ 0,00

T AVERBACOE VRC 0,00 R\$ 0,00 Total 3,15 A Outras VRC 0,00 R\$ 0,00 Custas Pagas

CRUZEIRO DO OESTE/PR, 19/05/2008, 09:01:20 Distribuidor Judicial



/Q U E entre sí fazem, de um lado, como promitente vendedor, designado apenas de vendedor: SEBASTIÃO UBIRAJARA GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.130.483-5-PR, CPF n° 670654069-20, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Ivai, 360, Vila Brasil, Cruzeiro do Oeste-Paraná; e, de outro lado, como promitente comprador, designado apenas de comprador: PAULO SERGIO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.161.661-4-PR, CPF n° 055217299-50, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Av. Palmas, 33, Cruzeiro do Oeste-Paraná, os quais se comprometem a cumprirem com as cláusulas e condições deste compromisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, é ele vendedor legitimo proprietário do imóvel que assim se descreve: Lote de Terras nº 17 (dezessete), da Quadra nº 12 (doze), situado na Vila Brasil, nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com área de 490,00 m2.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Que pelo presente contrato particular de compromisso de venda e compra, está ele vendedor justo e contratado em prometer vender o imóvel acima mencionado, a ele comprador, pelo preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), já quitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Que a escritura definitiva em nome do comprador ou de quem este indicar, será outorgada por quem de direito.

CLÁUSULA QUINTA: — Que todos os impostos em atraso são por conta do vendedor e os lançados daqui em diante, mesmo em nome do vendedor correrão por conta única e exclusiva do comprador.

CLÁUSULA SEXTA: — Que o presente é feito em caráter irrevogável e irretratável, portanto deverá ser cumprido até o seu final.

CLAÚSULA SÉTIMA: — Que na hipótese de falecimento de alguma das partes contratantes, responderão os seus legítimos sucessores, até o seu final.

CLÁUSULA OITAVA: — Que fica o eleito o fôro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para a solução de qualquer dúvida com relação ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CRUZEIRO DO OESTE (PR), 02 de Maio de 2007.

SEBASTIAO UBIRAJARA GONCALVES

PAULO SERGIO CARDOSO

_



	\ \	
4 4 5 Re	conheço a(s) ilima(s) coniu: Sem ec	(h) -
A Sest	CBASTIPO VBIRAJARIA	Balanca Jo Pe
0000	on carres faulo soncio	CAR-
O 8 4 EU	i lestomahe A da verd	
SERVIÇO (20 - Cruzeiro Fone/Fax 44		auc.
ER One	0 2 MXIC 2007, N	
(4)	\ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	Production
그룹은 남	Bel. Francisco Mena Fernandes · Tabe	elião
SeGUND Rua Peabin 37400-000	Marcos Fernando de Souza Vilna Bel. Roberto Mockado Lucinda Calderon Machado Eserevi	
S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	Lucinda Calderon Machado Esereve	entes
الساك	Sent Rosa Porpiro,	